

Jornal Oficial

do Município de Areia de Baraúnas-PB



Criado pela Lei Municipal n.º 013/97

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

De 25 de abril de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURAMUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 043/2023 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Convoca a 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Areia de Baraúnas, Santa Terezinha, Salgadinho e Passagem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS - PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988 e no disposto no Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura, aprovado pela Portaria Nº 41, de 4 de julho de 2023, do Ministério de Estado da Cultura,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Areia de Baraúnas, Santa Terezinha, Salgadinho e Passagem, etapa integrante da 4ª Conferência Nacional de Cultura, a realizar-se no dia 26 de outubro de 2023, na cidade de Areia de Baraúnas tendo como local o Ginásio Poliesportivo "O Naidão" localizado na rua Valdeci Sales, centro deste município sob a coordenação da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer tendo como responsável Alberto Viana Batista.

Art. 2º São objetivos da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura:

I. Propor estratégias de articulação e cooperação institucional com demais entes públicos municipais e destes com a sociedade civil, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais que dinamizam a participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura envolvendo os respectivos componentes;

II. Debater experiências de elaboração e implementação de Planos Municipais de Cultura ao socializar metodologias e conhecimentos;

III. Discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

IV. Propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;

V. Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

VI. Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura locais o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar seu acesso à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

VII. Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes locais em prol da Cultura;

VIII. Contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentam interface com a cultura.

Art. 3º O tema geral da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura será "DEMOCRACIA E DIREITO À CULTURA", na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura local, estadual e nacional, conforme definido no Artigo 1º do Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 4º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a Conferência Municipal de Cultura contará com a Comissão Organizadora Intermunicipal, composta por representantes da sociedade civil e do poder público local, com as seguintes atribuições:

I. Definir o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;

II. Definir data, local, pauta e programação da Conferência;

III. Organizar a Conferência Municipal de Cultura;

IV. Assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura;

V. Acompanhar o processo de sistematização das propostas da 3ª Conferência Municipal de Cultura; e

VI. Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

§ 1º Fica a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer tendo como responsável Alberto Viana Batista, responsável pela coordenação da Comissão Organizadora Municipal.

§ 2º A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual informações sobre a convocação e demais ações da execução da atividade, para o e-mail confecultpb@gmail.com.

Art. 5º Cabe a Conferência Intermunicipal de Cultura eleger os delegados municipais para a Conferência Estadual de Cultura do Estado.

Parágrafo único. A eleição dos delegados aludidos no presente artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos pela Portaria Nº 41, de 4 de julho de 2023, do Ministério de Estado da Cultura,

Art. 6º A Conferência Intermunicipal de Cultura de Areia de Baraúnas, Santa Terezinha, Salgadinho e Passagem será presidida pelos Prefeitos Municipais e, na sua ausência ou impedimento, pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer tendo como responsável Alberto Viana Batista.

Art. 7º As despesas relacionadas à realização da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura, bem como o deslocamento para a etapa estadual são de responsabilidade dos municípios.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS,
ESTADO DA PARAÍBA, 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Antônio Gerônimo Duarte Macedo
ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito Constitucional

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO AREIA DE BARAÚNAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura - 1ª CINC terá como tema central "Democracia e o Direito à Cultura", em simetria plena com o tema da 4ª Conferência Nacional de Cultura e da IV Conferência Estadual de Cultura, e tem como objetivo geral promover o debate sobre as políticas culturais com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos culturais em todos os âmbitos da federação, de forma transversal com todas as políticas públicas sociais e econômicas no município de Areia de Baraúnas.

Art. 2º São objetivos específicos da 1ª CINC:

I. Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;

II. Elaborar o Plano Municipal de Cultura;

III. Definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas de cultura;

IV. Implementar o Sistema Municipal de Cultura;

V. Viabilizar a adesão do Município ao Sistema Estadual de Cultura - SIEC;

VI. Debater sobre a divisão de atribuições entre os entes federados; e

VII. Construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa.

Art. 3º As discussões das etapas da 1ª CINC serão realizadas a partir dos seguintes eixos:

I. Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

II. Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura, Territórios e Participação Social;

III. Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;

IV. Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Sexualidade, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

V. Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e

VI. Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A 1ª CINC será presidida pelo(a) Dirigente Municipal de Cultura e na sua ausência ou impedimento eventual pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral da 1ª CINC será exercida pelo titular da pasta responsável pela gestão da política pública de cultura no âmbito municipal.

Art. 5º A 1ª CINC será composta pelas seguintes etapas:

I. Conferência Intermunicipal de Cultura;

II. Pré-Conferências;

§ 1º As Conferências referidas nos incisos I e II são de responsabilidade do Município e tem caráter mobilizador, propositivo, eletivo e consolidativo.

§ 2º A Conferência Intermunicipal poderá ser antecedida por pré-conferências de caráter mobilizador.

Art. 5º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 1ª CINC contará com uma Comissão Organizadora Municipal.

Art. 6º A Comissão Organizadora Municipal será composta por representantes do órgão gestor de Cultura do município, do Conselho Municipal de, além de representantes da sociedade civil e membros de Instituições convidadas.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal será presidida pelo titular do órgão gestor de cultura e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º A Coordenação-Geral da Comissão Organizadora Municipal - COM será exercida pelo titular do órgão gestor de cultura no município.

§ 3º As reuniões da Comissão Organizadora Municipal serão instaladas com a presença de um terço dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora Municipal:

- I. Coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª CINC;
- II. Aprovar a proposta de programação da 1ª CINC;
- III. Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 1ª CINC;
- IV. Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da 1ª CINC;
- V. Definir os critérios para a escolha dos convidados e observadores para participação na etapa 1ª CINC;
- VI. Definir metodologia e elaborar a proposta de programação da 1ª CINC;
- VII. Sistematizar o relatório da 1ª CINC;
- VIII. Coordenar a divulgação da 1ª CINC;
- IX. Coordenar a elaboração do documento sobre o temário central, do relatório final e anais da 1ª CINC;
- X. Dar conhecimento à Câmara Municipal de Areia de Baraúnas, visando informá-la do andamento, da organização da 1ª CINC, bem como dos seus resultados; e
- XI. Deliberar sobre os demais casos, omissos ou conflitantes, deste Regimento.

Art. 8º O relatório da 1ª CINC deverá ser entregue à Comissão Organizadora Estadual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término da conferência, para que possam ser consolidados e servem de subsídio à IV CONFECULT com a devida inserção desses documentos no site alojado na página da Secult.

Art. 9º A 1ª CINC poderá ser realizada até 31 de outubro de 2023, de acordo com as alterações no calendário da 4ª CINC.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 10º A 1ª CINC terá assegurada a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 11º Na 1ª CINC, os participantes serão constituídos em duas categorias:

- I. Delegados(as) com direito a voz e voto;
- II. Observadores(as) de outros municípios, representantes da Secult PB, de outros órgãos do governo do estado, do Ministério da Cultura/MINC ou de outros órgãos do governo federal, além de parlamentares municipais, estaduais e federais, com direito à voz.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A IV CONFECULT

Art. 12º A eleição de delegados(as) para a etapa estadual levará em conta o inciso II do Art. 13º do Regimento Interno da IV Confecult-PB, considerando que serão eleitos(as) até 400 (quatrocentos) delegados(as) eleitos nas plenárias das Conferências Municipais e Intermunicipais de Cultura.

Quantitativo de Participantes	Nº de Delegados para a Conferência Estadual
De 25 a 500	5% do número de participantes
Acima de 500	Até 25 Delegados

§ 1º A aferição do número de presentes dar-se-á por meio da lista de credenciamento.

§ 2º A idade mínima para se candidatar a delegado(a) é 18 (dezoito) anos.

§ 3º A escolha dos delegados deve considerar a diversidade e transversalidade, com adoção de critérios que contemplem a representação de pessoas com deficiência, os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, além das dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica, racial, de gênero e orientação sexual.

§ 4º Em todas as categorias de delegados, para cada titular deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado como delegado na ausência do titular.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Serão da responsabilidade do Governo Municipal as despesas com a realização da etapa municipal, bem como o deslocamento de delegados até o local a IV CONFECULT.

Parágrafo único. As despesas ocorrerão à conta de recursos orçamentários do Governo Municipal.

Art. 14º A Comissão Organizadora Estadual poderá expedir orientações complementares.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS,
ESTADO DA PARAÍBA, 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Antônio Gerônimo Duarte Macedo
ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURAMUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 44, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

“**Institui o Regimento do Comitê de Coordenação de Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico**”.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular Políticas Públicas de Saneamento Básico e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e dos Decretos nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e nº 10.203, de 22 de janeiro de 2020, que regulamenta a citada lei, que altera o prazo máximo para existência do referido Plano e prorroga a data até 31 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o atendimento essencial à saúde pública, estabelecer mecanismos de controle social e o sistema de informações sobre os serviços.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Comitê de Coordenação, responsável pela coordenação do processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), e cuja respectiva composição e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º O Comitê de Coordenação será a instância consultiva e deliberativa, formalmente institucionalizada, responsável pela discussão, avaliação e aprovação do trabalho produzido pelo Comitê Executivo para elaboração do PMSB, promovendo a integração das ações de saneamento básico, inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 3º O Comitê de Coordenação será responsável pelo acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e da Política Pública de Saneamento, e será composto por:

Parágrafo único - No assessoramento ao Comitê Executivo, conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos grupos de trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos com conhecimentos em abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico.

Art. 4º Caberá também ao Comitê de Coordenação, o encaminhamento do projeto de lei da Política de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico para sua apreciação e aprovação na Câmara de Vereadores.

Art. 5º A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, sob a forma de Lei Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coordenador - Representante do Comitê de Coordenação
Nome: GILSON DA COSTA OLIVEIRA
ocupação: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CPF: 092.045.764-99

Suplente
Nome: LEANDRO COSME DE ANDRADE
Ocupação: MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
CPF 017.295.23447

GABINETE DO PREFEITO DE AREIA DE BARAÚNAS, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Antônio Gerônimo Duarte Macedo
ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURAMUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 45, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

“**Cria o Comitê de Coordenação e dispõe sobre o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico**”.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular Políticas Públicas de Saneamento Básico e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e dos Decretos n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a citada lei, e n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010, além do Decreto no 9.254, de 29 de dezembro de 2017, que altera o prazo máximo para existência do referido Plano e prorroga a data até 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o atendimento essencial à saúde pública, estabelecer mecanismos de controle social e o sistema de informações sobre os serviços.

DECRETA

Art. 1º Fica criado o Comitê de Coordenação, responsável pela coordenação do processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), e cuja respectiva composição e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º O Comitê de Coordenação será a instância consultiva e deliberativa, formalmente institucionalizada, responsável pela condução da elaboração do PMSB para discutir, avaliar e aprovar o Trabalho produzido pelo comitê Executivo, promovendo a integração das ações de saneamento básico, inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 3º O Comitê de Coordenação será responsável pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e da Política Pública de Saneamento, e será composto por:

- 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente ou Infraestrutura (vinculado ao Saneamento);

Titular

Nome: ROSELI GOUVEIA RIBEIRO
ocupação: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
CPF: 708.212.274-83

Suplente

Nome: GILSON DA COSTA OLIVEIRA
ocupação: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CPF: 092.045.764-99

- 1 (um) representante da Secretaria de Saúde ou Serviço Social;

Titular

Nome: IBERICA EDNA DE LIMA NOBREGA
Ocupação: SECRETÁRIA DE SAÚDE
CPF: 047.472.154-09

Suplente

Nome: ALEX ANTONIO GOMES
Ocupação: FISCAL DAVIGILANCIA SANITARIA
CPF: 118.676.494-54

- 1 (um) representante da Câmaras de vereadores;

Titular

Nome: SUELI HENRIQUE DA COSTA
Ocupação: VEREADORA
CPF: 046.767.974-60

Suplente

Nome: JOSE JUNIO AMERICO DA SILVA
Ocupação: VEREADOR
CPF: 043.370.724-03

- 1 (um) representante do prestador de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Titular

Nome: EDMILSON VERAS DE ARAUJO
OCUPAÇÃO: SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO
CPF: 478.334.404-34

Suplente

Nome: MONICA SOARES DOS SANTOS
ocupação: SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO
CPF: 982.095.744-34

- 1 (um) representante do prestador de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

Titular

Nome: JANIRAJOSINA DOS SANTOS OLIVEIRA
Ocupação: GARI
CPF: 027.827.764-01

Suplente

Nome: ARIOSMAN FIRMINO DE SOUSA
Ocupação: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CPF: 0.48.816.924-02

- 1 (um) representante de conselhos municipais;

Titular

Nome: LEANDRO COSME DE ANDRADE
Ocupação: MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
CPF: 017.295.231147

Suplente

Nome: ADRIANO FRANCISCO DE ANDRADE
Ocupação: MEMBRO DO FIA
CPF: 094.556.88+33

- 1 (um) representante de liderança comunitárias e organizações sociais e locais;

Titular

Nome: ROZANA ARAUJO SANTOS DINIZ
Ocupação: REPRESENTANTE DA IGREJA EVANGELICA
CPF: 059.463.134-36

Suplente

Nome: FRANCISCA MARTA VICTOR LINO
Ocupação: REPRESENTANTE OA IGREJA CATOLICA
CPF: 102.016.654-17

- 1 (um) representante de entidades profissionais ou empresariais;

Titular

Nome: LEONARDO DO NASCIMENTO MONTENEGRO
Ocupação: EMPRESARIO
CPF: 153.460.877-02

Suplente

Nome: JAILSON LINO LOURENÇO
Ocupação: EMPRESARIO
CPF: 097.217.254-80

- 1 (um) representante de dirigentes sindicais ou associações/cooperativas;

Titular

Nome: HEVALDO PALMEIRA DA SILVA
Ocupação: REPRESENTANTE DO SINFEMP MUNICIPAL
CPF: 028.251.154-79

Suplente

Nome: RUBIA LIMA DOS SANTOS
Ocupação: REPRESENTANTE DO SINFEMP MUNICIPAL
CPF: 048.461.124-03

- 1 (um) representante de ONGs ou instituições de ensino.

Titular

Nome: JOSE NILTON VERAS
Ocupação: DIRETOR DA E.M.E.F. SEVERINO ALVES DA COSTA
CPF: 045.429.534-08

Suplente

Nome: MARIA DE FATIMA PALMEIRA LINO
Ocupação: DIRETORA DA CRECHE ANA VICTOR
CPF: 041.978.264-86

Parágrafo único - No assessoramento ao Comitê Executivo, conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos grupos de trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos com conhecimentos em abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico.

Art. 4º Caberá também ao Comitê de Coordenação o encaminhamento do projeto de lei da Política de saneamento Básico e do Plano Municipal de saneamento Básico para sua apreciação e aprovação na câmara de Vereadores.

Art. 5º A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de saneamento Básico deverão ser consolidados, sob a forma de Lei Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE AREIA DE BARAUNAS, 17 DE OUTUBRO DE 2023

Antônio Geronimo Duarte Macedo
ANTÔNIO GERONIMO DUARTE MACEDO
Prefeito Municipal

Portarias**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURAMUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N°039/2023, 17 DE OUTUBRO DE 2023

**NOMEIA COMITÊ EXECUTIVO PARA ELABORAÇÃO
DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
- PMSB.**

0(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com
a Lei Federal no 11.445/2007, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 7.217/2010,
resolve

Art 1º Nomear os membros do Comitê Executivo para elaboração do
Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, composto da seguinte forma:

1. MARCIEL RICARDO DOS SANTOS PEREIRA (Representante do Executivo Municipal) - CPF: 118.358.304-47
2. RAFAEL VITOR FARIAS DO NASCIMENTO (Representante do Executivo Municipal) - CPF: 108.999.654-31
3. Dra. Patrícia Hermínio Cunha Feitosa (Engenheira Civil - UFCG / Presidente do Comitê Executivo) - CPF: 027.070.694-99
4. Dra. Dayse Luna Barbosa (Engenheira Civil - UFCG) - CPF 000.747.124-62
5. Dra. Andréa Carla Lima Rodrigues (Engenheira Civil - UFCG) - CPF: 021.068.76
6. Dr. Luís Henrique Hermínio Cunha (Sociólogo UFCG) CPF: 884.232.714-04

Art 2º O Comitê Executivo será responsável por executar as atividades previstas no Termo de Referência da Funasa, para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB. Entre estas atividades destaca-se a realização de mobilizações sociais, levantamento de dados, visitas técnicas e elaboração dos relatórios que compõem o PMSB estabelecido no Termo de Execução Descentralizada (TED no 03/2019).

Art 3º Os servidores municipais MARCIEL RICARDO DOS SANTOS PEREIRA e RAFAEL VITOR FARIAS DA SILVA designados como integrantes do Comitê Executivo deverão repassar informações, acompanhar as atividades a serem desenvolvidas no município e, obrigatoriamente, participar das oficinas de capacitação do Termo de Execução Descentralizada (TED no 03/2019), para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Outros representantes do Comitê Executivo também poderão participar das referidas capacitações, desde que seja informado previamente o número de participantes à coordenação do PMSB na Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba,
em 17 de outubro de 2023.


ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Conselhos**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS - PB**

Lei Municipal nº 303 de 03 de abril de 2023

EDITAL N° 17/2023

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SOLENIDADE DE DIPLOMAÇÃO
DOS ELEITOS NO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA
PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE AREIA
DE BARAÚNAS – PB – QUADRIÊNIO 2024/2028.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS - PB, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal n.º 8.069/90 – ECA e na forma da Lei Municipal n.º 20/1997, de 17 de novembro de 1998 e suas alterações, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL para convocação para solenidade de diplomação dos eleitos no Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Areia de Baraúnas – PB.

1. De acordo com as regras do artigo 57 da Resolução do CMDCA n.º 001/2023, de 13 de março de 2023, após proclamado o resultado final do Processo de Escolha, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente convoca para solenidade de diplomação dos eleitos no Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do município de Areia de Baraúnas – PB.

2. A diplomação dos eleitos é etapa classificatória prevista no inciso IV do artigo 12 da Resolução do CMDCA n.º 001/2023, de 13 de março de 2023, e será realizada no próximo dia 23 de outubro de 2023, às 10:00 horas, Auditório da Prefeitura, localizado na Rua Valdeci Sales, SN, Centro, Areia de Baraúnas – PB.

Areia de Baraúnas – PB, 16 de outubro de 2023.

Leandro Cosme de Andrade
Presidente do CMDCA de Areia de Baraúnas- PB

Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB

Rua Valdeci Sales, 578 - Centro - CEP: 58.732-000

Areia de Baraúnas - Paraíba -

Site: areiadebaraunas.pb.gov.br - Email: pmab@areiadebaraunas.pb.gov.br